



§4º. O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas, ensejará aplicação de multas no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais do município, conforme estabelecido em lei específica.

§5º. Os registros das infrações previstas nesta Lei ocorrerão mediante a lavratura do auto de infração.

§6º. Do auto de infração cabe recurso administrativo, que deverá ser interposto perante a autoridade máxima do órgão instaurador no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do auto de infração.

§7º. Em caso de recusa do autuado em assinar o auto de infração, o agente competente constará o fato no respectivo auto de infração.

§8º. Sobre o valor das multas aplicadas incidirá correção monetária, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo estabelecido para o pagamento do débito.

§9º. Os recursos provenientes da multa de que trata o art. 6º deste Decreto serão destinados à compra de cestas básicas a serem distribuídas no município.

Parágrafo único. Em caso de não adimplemento voluntário da multa de que trata o caput deste artigo, compete à Procuradoria-Geral do Município promover sua cobrança administrativa ou judicial

Art. 7º. Fica **PROIBIDO** caravana de **pescadores** nos limites do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, fazer a utilização dos rios para atividades de lazer e pesca, sendo vedada a aglomeração de pessoas, sob pena das medidas dispostas neste Decreto.

Art. 8º. Fica **PROIBIDA** a realização de eventos sociais (**festas e confraternizações**) no âmbito do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, sendo vedada a aglomeração de pessoas, sob pena das medidas dispostas neste Decreto.

Parágrafo único: Aquele que descumprir o disposto acima incorrerá em multa pecuniária no valor de 30 (trinta) UPF/MT, sem prejuízo de eventual responsabilização cível e penal dos infratores.

Art. 9º. Durante a vigência do Decreto a Prefeitura funcionará por meio de teletrabalho, com revezamento de funcionários, com fechamento ao público, exceto os serviços que por sua natureza não permitam paralisação, **Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Trânsito, Unidade do SEFAZ e o Setor de Arrecadação e Tributação**, os considerados serviços emergenciais e essenciais.

Art. 10º. As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência até o dia **05/04/2021**, podendo ser prorrogável em caso de necessidade.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação/afixação no átrio do Paço Municipal, revogando as medidas em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 25 DE MARÇO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
COVID-19: PORTARIA Nº 102/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPORER A EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a requisição via OFÍCIO Nº 014/2021/SES, de 2 de março de 2021 e a presente necessidade de combate, prevenção e controle da contaminação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município, tendo em vista a situação de crise emergencial de momento

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais para comporem, em desvio de função, a Equipe de Fiscalização da Vigilância Sanitária, destinada a fiscalizar o cumprimento das medidas preventivas relacionadas ao combate do COVID-19:

- 1- ISMAEL CUEVAS GONÇALVES
- 2- BALTAZAR PEREIRA DO AMARAL
- 3- INGRID ANDROCHESKI ALMEIDA
- 4- SEBASTIÃO LUIZ OPENCOSKI
- 5- VALDINES TEIXEIRA DOS SANTOS

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 24 de março de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2021

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação tendo por objeto, **"Contratação de empresa para Fornecimento de Materiais e Insumos para enfrentamento do Covid-19 da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Pedro da Cipa"**, visto a empresa **CUIABA EPI**, que pode atender a todos os itens com o menor preço por item, totalizando ao valor de **R\$ 2.591,20 (dois mil quinhentos e noventa e um reais e vinte centavos)**, Tendo como fundamento o disposto no Art. 24, IV, da Lei 8666/93 em conformidade com a Lei nº 13.979 de 06/02/2020 em seu artigo 4º e na MP nº 926 e Decreto Municipal 252/2020. **SÃO PEDRO DA CIPA**, 25 de março de 2021. **Marciana da Silva Cherubim- Presidente da CPL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 30, DE 25 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: "ALTERA O DECRETO Nº 27/2021 E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO, a continuidade da pandemia da COVID-19 nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11/03/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação sólida da administração Municipal, mediante o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, de forma urgente, a fim de evitar um colapso das unidades de saúde que integram a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Município de Terra Nova do Norte-MT;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2021

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação tendo por objeto, **“Contratação de empresa para Fornecimento de Materiais e Insumos para enfrentamento do Covid-19 da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Pedro da Cipa”**, visto a empresa CUIABA EPI, que pode atender a todos os itens com o menor preço por item, totalizando ao valor de **RS 2.591,20 (dois mil quinhentos e noventa e um reais e vinte centavos)**, Tendo como fundamento o disposto no Art. 24, IV, da Lei 8666/93 em conformidade com a Lei nº 13.979 de 06/02/2020 em seu artigo 4º e na MP nº 926 e Decreto Municipal 252/2020.

SÃO PEDRO DA CIPA, 25 de março de 2021.


Marciana da Silva Cherubim-
Presidente da CPL

PUBLICADO(A) POR AFIXAÇÃO	
PMSPC/MT, EM:	<u>25 / 03/2021</u>
POR:	<u>Marciana Cherubim</u>
CARGO/FUNÇÃO:	<u>Recebe</u>
MATR Nº:	<u>376</u>
ASS. OU RUBICA:	<u>[assinatura]</u>

FOR OFFICIAL USE ONLY	
NAME	
DATE	
FOR	
BY	
PUBLISHED BY	150
PUBLISHED BY	150